



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.143/98

“Que prevê a instituição de novas modalidades de franquia e acrescenta o § 3º ao Art.37 da Lei Municipal Nº 960/94 de 07.04.94.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º) – O Art. 37 da Lei Municipal 960 de 07.04.94, passará a ter um § 3º. com a seguinte redação:

Capítulo IV
Das Franquias Acessíveis aos Segurados

Art.36. “omissis”

Art.37. “omissis”

§ 1º “omissis”

§ 2º “omissis”

§ 3º. **Outras modalidades de franquias poderão ser instituídas por decisão do Conselho Curador, através de Resolução.**

Art.2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 1.998.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL